



DECRETO Nº 7443 DE 02 DE ABRIL DE 2025

"Estabelece a obrigatoriedade de uso do Crachá de Identificação Funcional na Prefeitura Municipal de Guairá."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatório o uso do Crachá de Identificação Funcional, por todos os servidores públicos da Prefeitura, durante o período em que estiverem no exercício de suas funções e na permanência das dependências dos órgãos municipais.

Parágrafo único. Ficam dispensados do uso obrigatório do Crachá de Identificação Funcional o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Artigo 2º - O Crachá de Identificação Funcional será expedido pelo Departamento Pessoal e entregue a todos os servidores públicos da Prefeitura.

§1º - O uso e guarda do Crachá de Identificação Funcional são de inteira responsabilidade do servidor público, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Artigo 3º - O ingresso e a permanência nas dependências dos órgãos municipais somente será permitido ao servidor que portar junto às suas vestes, em lugar visível, na altura do tórax, o Crachá de Identificação Funcional.

Artigo 4º - Caberá ao supervisor imediato do servidor público a fiscalização quanto ao uso adequado do Crachá de Identificação, competindo-lhe comunicar as faltas ocorridas ao Prefeito Municipal para que as medidas disciplinares possam ser tomadas.

Artigo 5º - Na hipótese de extravio ou perda do Crachá de Identificação Funcional, o servidor deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao Departamento Pessoal.

§1º - Poderá ser emitida a segunda via do Crachá de Identificação Funcional, devendo o servidor apresentar justificativa das circunstâncias nas quais se deu o fato e efetuar o pagamento da nova emissão.

§2º - O valor do custo da nova emissão do Crachá de Identificação Funcional, nas hipóteses do "caput" deste artigo, poderá ser descontado da folha de pagamento do servidor para destinação aos cofres do Município visando o ressarcimento das despesas.

Artigo 6º - Quando ocorrer demissão, exoneração ou dispensa do servidor, o Crachá de Identificação Funcional deverá ser devolvido pelo servidor ao Departamento Pessoal.

§1º - No caso de afastamento, o servidor deverá entregar ao Departamento Pessoal seu Crachá de Identificação Funcional, que ficará arquivado em prontuário, sendo-lhe devolvido após a cessação do afastamento.



§2º - Ocorrendo abandono de cargo, ou o não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, e em seu § 1º, o Departamento Pessoal registrará no prontuário do servidor o porte indevido do Crachá de Identificação Funcional.

Artigo 7º - Aos servidores municipais que agirem em desacordo com o disposto neste Decreto, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 02 de abril de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos